



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5218/2025

Altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III do Quadro Geral de Servidores, 2 (uma) vagas para o cargo de Nutricionista.

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar 2 (duas) vagas do cargo de Nutricionista, 20 horas, Padrão 12, Classe A, no Quadro Geral de Servidores, com as especificações e atribuições previstas no anexo I da referida Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Parágrafo único. O critério utilizado para contratação será a ordem de classificação do Concurso Público, edital nº 01/2020, homologado pelo edital nº 11/2021, em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de fevereiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº _____, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe acerca da alteração da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, Anexo III, 2 (duas) vagas para o cargo de Nutricionista, no qual uma será alocada na Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, e a outra na Secretaria de Município da Saúde.

Quanto a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, o pedido se baseia no apontamento do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) vinculado a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e prestador de serviço ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no qual consta que o Quadro Técnico (QT) de Nutricionistas, não atende o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 e com o § 2º do art. 15 da Resolução CD/FNDE no 6/2020. Com isso, é fundamental a ampliação desse cargo para atender a esse apontamento e evitar o bloqueio de recursos federais que são destinados para a aquisição de alimentação escolar para os alunos que frequentam a rede municipal de ensino. Em anexo, encaminhamos o Relatório do Monitoramento.

Já no que se refere a Secretaria de Município da Saúde, o pedido visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Rede Bem Cuidar, evitando a perda do certificado CHE (Cuidado Hospitalar Essencial), e atender de forma eficaz as demandas crescentes por este profissional nas unidades de saúde do Município, onde a atuação do Nutricionista é essencial para a promoção da saúde e prevenção de doenças, especialmente no acompanhamento de pacientes com hipertensão, diabetes, obesidade infantil e outras enfermidades crônicas, cuja assistência nutricional adequada impacta diretamente na qualidade de vida e na redução de complicações associadas.

Ainda, importante mencionar a URGÊNCIA da aprovação do Projeto, ora apresentado, considerando todo o exposto acima.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto para análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de fevereiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

